

DECRETO Nº 98.845, DE 17 DE JANEIRO DE 1990.

Cria, no Estado do Espírito Santo, a Floresta Nacional do Rio Preto.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, item IV, da constituição, e

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 5º da Lei Nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 5º, alínea "A", da lei Nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, bem como o art. 225, § 1º, III, da constituição do Brasil, e

TENDO EM VISTA a Lei Nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, Decreta:

ART. 1º Fica criada, no município de Conceição da Barra, no Estado do Espírito Santo, a Floresta Nacional do Rio Preto.

ART. 2º A Floresta Nacional do Rio Preto está localizada ao norte do estado do Espírito Santo, com uma área de, aproximadamente, 2.830,63HA (dois mil, oitocentos e trinta hectares e sessenta e três ares), e perímetro de 37.765M (trinta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco metros lineares), limitando se ao norte com Córrego Grande, CAEI (acesita), Córregos Artur e Emílio Lagasse, ao sul com Córrego do Peninche, CAEI (ACESITA), a leste com Aracruz Florestal, Alcino Cruz e outros, a oeste com Aracruz Florestal, CAEI (ACESITA) e outros, conforme escritura pública lavrada às FLS. 83V/92V, livro 45 D, do cartório do 1º ofício da comarca de Conceição da Barra, registrada no cartório de registro imobiliário da mesma comarca, à FL. 61, livro 3 L, SOB O Nº 11.328 de ordem.

ART. 3º A Floresta Nacional do Rio Preto fica sujeita ao que dispõe, com relação a matéria, às LEIS Nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e Nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967.

ART. 4º A Floresta Nacional do Rio preto será administrada pelo Instituto Brasileiro Do Meio Ambiente E Dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, que deverá tomar as medidas necessárias para a sua efetiva implantação e controle.

ART. 5 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRASÍLIA, 17 DE JANEIRO DE 1990; 169º DA INDEPENDÊNCIA E 102º DA REPÚBLICA.

JOSÉ SARNEY
JOÃO ALVES FILHO